



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**LEI Nº 2558, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Revoga o art. 1º da Lei Nº 2520, de 23 de julho de 2024; e, fixa o subsídio mensal dos vereadores, para a Legislatura 2025/2028.**

**A Presidente da Câmara Municipal de Sobral.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o art. 1º da Lei nº 2520, de 23 de julho de 2024.

**Art. 2º** Fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Sobral para a Legislatura 2025/2028, nos seguintes termos:

I - fixa, em parcela única, o valor do subsídio mensal dos vereadores em R\$ 16.503,19 (dezesesseis mil, quinhentos e três reais e dezenove centavos), para a Legislatura de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, em conformidade com a legislação vigente;

II - o valor do subsídio fixado nesta Lei será pago aos vereadores mensalmente, nos termos do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, e deverá observar o limite de gastos com pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

III - fica assegurado o pagamento do 13º subsídio anual e 1/3 de férias constitucionais aos vereadores da Câmara Municipal de Sobral, nos termos do artigo 21, §§§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Sobral.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, aplicando-se à Legislatura 2025/2028.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 23 de dezembro de 2024.

  
**Maria Socorro Brasileiro Magalhães**  
PRESIDENTE